

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1298/2004



"Autoriza o Poder Executivo a conceder serviços públicos, e dá outras providências".

ABEL NUNES PROENÇA, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 117 da Lei Orgânica, autorizado a conceder em caráter especial a exploração da linha municipal não urbana, entre a cidade de Porto Murtinho e a Colônia Ingazeira, vice-versa, cidade de Porto Murtinho via Colônia Bocaiuval – Km 06, vice-versa, a empresa de transporte coletivo **JOÃO CRISTOVÃO PEREIRA – ME** (Viação Murtinhense), inscrita no CNPJ nº 06.893.073/0001-36 e no Cadastro Municipal sob nº 199/2004.

Art. 2º - O prazo da concessão será por tempo indeterminado, ficando a empresa concessionária obrigada a manter e seguir todas as normas emanadas pela ANTT, Código Nacional de Trânsito, especialmente a manutenção e a renovação das frotas, mantendo os serviços adequados, na forma da legislação vigentes.

Art. 3º - Caberá ao Executivo Municipal com autorização da Câmara Municipal, novas concessões ou revogações por não cumprimento das normas previstas nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e afixação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho-MS, 22 de dezembro de 2004.

[Assinatura]
ABEL NUNES PROENÇA
- Prefeito Municipal -